



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO(A): Marcela Cabanillas Kmentt		
EMENTA: Autoriza o Colégio Farias Brito a proceder a reclassificação do aluno Valentino Cabanillas Kmentt		
RELATOR(A): Maria Ivoni Pereira de Sá		
SPU Nº 00188156-6	PARECER Nº 0707/2000	APROVADO EM: 07.08.2000

I - RELATÓRIO

Marcela Cabanillas Kmentt solicita a este Conselho de Educação a equivalência de estudos realizados por Valentino Cabanillas Kmentt no estrangeiro, aos do sistema de ensino brasileiro. O aluno cursou a 7ª série no Colégio San Esteban, Diegop: 3150, Parque de la Reconquista Ruta Panamericana, Km 235, San Fernando, Buenos Aires - Argentina, deixando de se submeter aos exames finais, por motivo de força maior. Ao retornar a Fortaleza, matriculou-se ad referendum do CEC, na 8ª série do Colégio Odilon Braveza.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação tem amparo no Art. 23 § 1º da Lei Nº 9.394/96, que fixa as diretrizes e bases da educação nacional.

“Art. 23 - A educação básica poderá organizar-se em séries anuais, períodos semestrais (...)

§ 1º **A escola poderá reclassificar** os alunos, inclusive quando se tratar de transferências entre estabelecimentos situados no País e **no exterior**, tendo como base as normas curriculares gerais. (grifo nosso).”



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. / Parecer Nº 0707/2000

III – VOTO DA RELATORA

Visto e relatado esta Relatora vota favoravelmente à reclassificação do aluno Valentino Cabanillas Kmentt, feita para a 8ª série, pelo Colégio Odilon Braveza, podendo o mesmo continuar seus estudos regularmente na 8ª série do Ensino Fundamental.

Menção a este parecer deverá constar da ficha individual do aluno.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 07 de agosto de 2000.

Maria Ivoni Pereira de Sá
Relatora

PARECER	Nº	0707/2000
SPU	Nº	00188156-6
APROVADO	EM:	07.08.2000

Jorgelito Cals de Oliveira
Presidente da Câmara

Marcondes Rosa de Sousa
Presidente do CEC